



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1520-09.00/12-7**

AJDG N.º 24/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SABRINA PEREIRA DE ABREU, brasileira, divorciada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5010308632, inscrita no CPF sob n.º 369.567.830-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Guilherme Aves, n.º 60, ap. 1.001, bairro Petrópolis, CEP 90680-000, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 1520-09.00/12-7, inexistente o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, ao Provimento PGJ/RS n.º 26/01, e alterações posteriores, e à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) planejamento e elaboração de 30 (trinta) questões objetivas de Conhecimentos de Língua Portuguesa para compor a prova preambular, para o cargo de Promotor de Justiça;
- b) realização de revisão de questões de provas das demais disciplinas;
- c) análise e resposta aos eventuais recursos interpostos pelos candidatos em relação às questões aplicadas na prova preambular de Conhecimentos de Língua Portuguesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O planejamento das questões integrantes das provas inclui a elaboração do seu conteúdo programático.

2.2 A prova objetiva será entregue pessoalmente, pronta, em CD ou *pendrive*, digitada no Microsoft Word.

2.3 Juntamente com as questões elaboradas, a CONTRATADA entregará à Comissão do Concurso o gabarito com as respostas consideradas corretas.

2.4 Os prazos e demais condições de execução dos serviços objeto deste ajuste serão estabelecidos pela Comissão do Concurso e previamente comunicados à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de:

- a) R\$ 364,48 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) pelo planejamento e elaboração de provas, por questão;
- b) R\$ 63,39 (sessenta e três reais e trinta e nove centavos) pela revisão de questões de provas, por questão revisada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2 Os valores acima são obtidos com a aplicação do disposto no Provimento PGJ/RS n.º 26/01, e suas alterações posteriores.

3.2.1 Não haverá o pagamento de honorários com relação a exame de recursos de provas objetivas, consoante o previsto no Provimento n.º 19/2012, que alterou o Provimento n.º 26/2001.

3.3 Os pagamentos serão efetuados após a realização da atividade prevista, a título de honorários, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização das respectivas Notas Fiscais à Unidade de Concursos Públicos, que as conferirá, atestará e enviará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.4 Os preços são considerados completos e abrange todos os tributos e demais despesas.

3.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.6 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato;

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo absoluto sigilo que deve cercar as questões que compõem a prova, sob as penas da lei;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- g) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.6 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.6.1 da cláusula terceira do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até 02 (dois) meses após a homologação final do respectivo Concurso Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 É vedado que a CONTRATADA seja cônjuge ou companheira ou tenha parentesco por consanguinidade, civil ou afinidade até o terceiro grau, com relação a qualquer candidato inscrito no respectivo Concurso Público.

8.2 É proibido que a CONTRATADA seja ou tenha sido sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em Concurso Público nos últimos 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do modo de sua execução.

9.2 As condições e obrigações do presente instrumento contratual não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato cabe à Unidade de Concursos Públicos do CONTRATANTE (telefone 3295-8318, e-mail concursos@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

p/ Contratada